

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº xxx

Ata de Registro de Preços nº xxx

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens para composição de kits de materiais de papelaria, para atendimento das demandas dos municípios consorciados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Agenda	25318	R\$	R\$
Apontador jumbo com depósito	25318	R\$	R\$
Avental	24718	R\$	R\$
Bloco criativo	49093	R\$	R\$
Borracha	49651	R\$	R\$
Caderno de brochura grande 96 fls.	49308	R\$	R\$
Caderno de brochura pequeno 96 fls.	48659	R\$	R\$
Caderno de desenho	25318	R\$	R\$
Caixa de papelão	24883	R\$	R\$
Caneta hidrográfica jumbo anti-impacto	25318	R\$	R\$
Caneta hidrográfica jumbo grande	25318	R\$	R\$
Caneta hidrográfica jumbo pequena	25318	R\$	R\$
Cola branca líquida	49093	R\$	R\$
Cola colorida com 6 cores	49093	R\$	R\$
Estojo	25318	R\$	R\$
Giz de cera jumbo	25276	R\$	R\$
Kit merenda inox (copo, prato, pote, colher e	24333	R\$	R\$

bandeja)			
Lápis de cor jumbo	24718	R\$	R\$
Lápis de cor jumbo com película antibacteriana	25318	R\$	R\$
Lápis de escrita jumbo	73212	R\$	R\$
Massa de modelar	25875	R\$	R\$
Papel sulfite A4 100 fls.	49093	R\$	R\$
Pasta polionda com elástico	24940	R\$	R\$
Pincel redondo	25318	R\$	R\$
Pincel chato	25318	R\$	R\$
Pote de marmita	25318	R\$	R\$
Régua 30 cm plástico	25318	R\$	R\$
Squeeze de plástico	25318	R\$	R\$
Tesoura	25318	R\$	R\$
Tinta guache	25318	R\$	R\$
Toalha de mão	25103	R\$	R\$
Preço global do lote R\$			

LOTE 2			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Agenda	67456	R\$	R\$
Apontador	67456	R\$	R\$
Borracha	123955	R\$	R\$
Caderno de brochura grande 96 fls.	246268	R\$	R\$
Caderno de brochura pequeno 96 fls.	244718	R\$	R\$
Caderno de caligrafia	67456	R\$	R\$
Caderno de desenho	67456	R\$	R\$
Caderno quadriculado	67456	R\$	R\$
Caixa	66457	R\$	R\$
Caneta hidrográfica	67456	R\$	R\$
Caneta marca-texto	67456	R\$	R\$
Cola branca líquida	12265	R\$	R\$
Cola colorida	122625	R\$	R\$
Estojo	66837	R\$	R\$
Giz de cera	66239	R\$	R\$
Kit merenda inox (copo, prato, pote, colher e bandeja)	67456	R\$	R\$

Lápis de cor	67856	R\$	R\$
Lápis de cor com lápis bicolores tons de pele	69006	R\$	R\$
Lápis de escrita	183671	R\$	R\$
Papel sulfite A4 100 fls.	122625	R\$	R\$
Pasta polionda com elástico	67456	R\$	R\$
Pincel redondo	67456	R\$	R\$
Pote de marmita	67456	R\$	R\$
Régua 30 cm plástico	67456	R\$	R\$
Squeeze de plástico	67456	R\$	R\$
Tesoura	67456	R\$	R\$
Tinta guache	67456	R\$	R\$

Preço global do lote R\$

LOTE 3			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Apontador	9422	R\$	R\$
Borracha	11299	R\$	R\$
Caderno de brochura grande 96 fls.	26998	R\$	R\$
Caderno de desenho	9422	R\$	R\$
Caderno universitário 200 fls.	23243	R\$	R\$
Caixa	9422	R\$	R\$
Calculadora	9422	R\$	R\$
Caneta esferográfica azul	18833	R\$	R\$
Caneta esferográfica preta	18833	R\$	R\$
Caneta esferográfica vermelha	18832	R\$	R\$
Caneta hidrográfica	11847	R\$	R\$
Caneta marca-texto	9422	R\$	R\$
Caneta marca-texto apagável	9422	R\$	R\$
Compasso	9422	R\$	R\$
Conjunto geométrico	9422	R\$	R\$
Estojo	9422	R\$	R\$
Grafite 0,7 mm	16408	R\$	R\$
Lapiseira 0,7 mm	9422	R\$	R\$

Lápis de cor	11847	R\$	R\$
Lápis de escrita	18833	R\$	R\$
Squeeze de plástico	9422	R\$	R\$
Tesoura	9421	R\$	R\$
Preço global do lote R\$			

LOTE 4			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Abafador de ruídos	6202	R\$	R\$
Adaptador de lápis EVA	3710	R\$	R\$
Adaptador de lápis silicone	7578	R\$	R\$
Avental	6195	R\$	R\$
Babador	6162	R\$	R\$
Borracha	9255	R\$	R\$
Caixa	6202	R\$	R\$
Caneta hidrográfica	6202	R\$	R\$
Giz de cera banho	9403	R\$	R\$
Giz de cera encaixe	6911	R\$	R\$
Lápis de cor	6195	R\$	R\$
Mordedor	4428	R\$	R\$
Nota adesiva	6195	R\$	R\$
Pincel	4428	R\$	R\$
Tesoura dupla	6173	R\$	R\$
Preço global do lote R\$			

LOTE 5			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Almofada para carimbo	36127	R\$	R\$
Apagador para quadro branco	36182	R\$	R\$
Apontador	36182	R\$	R\$
Bloco adesivo	36699	R\$	R\$
Bloco de anotações	37139	R\$	R\$
Borracha	37139	R\$	R\$
Caderneta de anotações	36622	R\$	R\$
Caixa	36622	R\$	R\$
Calculadora	60046	R\$	R\$

Caneta esferográfica azul	109317	R\$	R\$
Caneta esferográfica preta	109317	R\$	R\$
Caneta esferográfica vermelha	84354	R\$	R\$
Caneta marca-texto	36622	R\$	R\$
Cartucho de tinta para impressora	48252	R\$	R\$
Cola branca bastão	72255	R\$	R\$
Cola branca líquida	60295	R\$	R\$
Clips	37172	R\$	R\$
Copo descartável	38106	R\$	R\$
Corretivo em fita	36094	R\$	R\$
Corretivo líquido	36094	R\$	R\$
Divisórias para fichário	36182	R\$	R\$
Elástico	36182	R\$	R\$
Envelope	36622	R\$	R\$
Espátula saca-grampo	36127	R\$	R\$
Estilete	36127	R\$	R\$
Etiquetas adesivas	36127	R\$	R\$
Fichário	36127	R\$	R\$
Fita adesiva grande	36182	R\$	R\$
Fita adesiva pequena	36182	R\$	R\$
Fita crepe grande	36182	R\$	R\$
Fita crepe pequena	36182	R\$	R\$
Fita dupla face	36182	R\$	R\$
Garrafa squeeze	36622	R\$	R\$
Grafite 0,5 mm	108327	R\$	R\$
Grafite 0,7 mm	108327	R\$	R\$
Grampeador	36182	R\$	R\$
Grampo para grampeador	36182	R\$	R\$
Lápis de escrita	108767	R\$	R\$
Lapiseira 0,5 mm	36127	R\$	R\$
Lapiseira 0,7 mm	36127	R\$	R\$
Marcador para quadro branco	37172	R\$	R\$
Marcador permanente	36182	R\$	R\$
Numerador automático	36127	R\$	R\$
Papel A3	36644	R\$	R\$
Papel A4	37656	R\$	R\$
Papel almaço	36094	R\$	R\$
Papel carbono	36094	R\$	R\$

Papel couché A4	36182	R\$	R\$
Papel fotográfico	36622	R\$	R\$
Papel kraft	36182	R\$	R\$
Papel para impressora térmica	36083	R\$	R\$
Papel reciclado A4	37129	R\$	R\$
Papel vegetal	36622	R\$	R\$
Pasta catálogo	36622	R\$	R\$
Pasta de arquivo	36182	R\$	R\$
Pasta de processo	36402	R\$	R\$
Pasta sanfonada	36182	R\$	R\$
Pasta suspensa	36182	R\$	R\$
Perfurador de papel	36182	R\$	R\$
Prendedor de papel grande	36127	R\$	R\$
Prendedor de papel pequeno	36127	R\$	R\$
Refil para estilete	36182	R\$	R\$
Régua 30 cm metal	36127	R\$	R\$
Régua 30 cm plástico	36182	R\$	R\$
Tesoura	36182	R\$	R\$
Toner de tinta para impressora	36182	R\$	R\$
Preço global do lote R\$			

Preço global da contratação R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Quarta - Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% do total.

Cláusula Quinta - Preço

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxx (por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Sexta - Pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Sétima - Reajuste

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Oitava – Obrigações do Contratante

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do

ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Nona – Obrigações do Contratado

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Cláusula Décima – Garantia de Execução

10.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme descrito no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção Contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os

eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula Décima Terceira – Alterações

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quarta – Dotação Orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos dos municípios consorciados participantes da Ata de Registro de Preços.

14.2. A indicação da dotação orçamentária específica de cada município será realizada no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho.

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sexta – Publicação

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Sétima – Foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cuiabá, [dia] de [mês] de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

TESTEMUNHAS:

1-

2-